



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Promotoria de Justiça de Iracema

Ofício n.º 0210/2024/PmJIRA

Iracema/CE, 27 de agosto de 2024

Procedimento N.º: 09.2024.00026946-3

A Sua Excelência o Senhor

EDVALDO BEZERRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Gervásio Holanda, nº 1.254 - Centro
Iracema/CE

Assunto: Recomendação nº 0010/2024/PmJIRA para fins de ciência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, tão somente para fins de ciência e buscando conferir publicidade do ato junto às autoridades públicas locais, o teor da Recomendação expedida nos autos de Procedimento Administrativo em trâmite nesta Promotoria (documento anexo).

No ensejo, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Luiza Braun Ary
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Iracema, Av. Augusta Clementina de Negreiros, s/n, Campo, Iracema-CE, Telefone: 34281541, e-mail: promo.iracema@mpce.mp.br.

Recebi em: 03 / 09 / 2024

Às: 08 h 30 min.

Assinatura



Ref.: Procedimento Administrativo nº 09.2024.00026946-3

RECOMENDAÇÃO 0010/2024/PmJIRA

À Sua Excelência o Senhor

CELSO GOMES DA SILVA NETO

Prefeito Municipal de Iracema/CE

OBJETO: Recomendar a retirada das fotos com a imagem do administrador público afixadas nas dependências dos órgãos públicos do município de Iracema/CE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127, *caput*, e 129, II, da CF), legais (arts. 26, I, e 27, I e II, c/c parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e, ainda, art. 6º, XX, da LC nº 75/93) e institucionais (art. 3º, *caput*, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade na Administração Pública, nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal (artigo 37, *caput*, e § 1º), autoriza a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, desde que com caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, razão pela qual não poderão de tal divulgação constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos, incluindo-se, nesse caso, fotos com a imagem do

Promotoria de Justiça de Iracema



administrador público afixadas nas dependências dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a vedação constitucional é taxativa e inflexível e que o administrador público que afixa em repartições públicas molduras com a sua imagem e o seu nome despreza os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, uma vez que viola o interesse público como fito de se autopromover, além de gerar despesas indevidas ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, que em visita recente às repartições públicas do município de Iracema/CE foi constatada a existência de fotos com a imagem do Prefeito Municipal afixadas;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Sua Excelência o Senhor **CELSO GOMES DA SILVA NETO**, Prefeito de Iracema/CE, que proceda, **no prazo de 5 (cinco) dias**, à retirada das fotos com sua imagem afixadas nas dependências dos órgãos públicos, conforme razões acima explicitadas.

Outrossim, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, bem como do art. 9º da Resolução nº 164/2017 (CNMP), fica, de logo, **REQUISITADO** ao destinatário o fornecimento, **no prazo acima mencionado**, de **resposta por escrito**, a ser encaminhada a esta Promotoria, informando sobre a aquiescência – ou não – quanto ao cumprimento desta Recomendação.

Ressalte-se que a inobservância desta Recomendação e/ou ausência de resposta no prazo elencado, para além de sinalizar o desinteresse do destinatário na solução consensual da problemática, **evidenciará o elemento subjetivo (dolo) inerente ao ato ímprobo aqui apurado**, implicando, pois, na imediata adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, nelas incluídas a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de outras providências extrajudiciais pertinentes.

Promotoria de Justiça de Iracema



No ensejo, para assegurar a publicidade do ato, **providencie-se**, após a notificação do Senhor Prefeito, extração de cópia deste expediente aos representantes dos demais Poderes Públicos com abrangência local – a saber, o Senhor **Presidente da Câmara de Vereadores de Iracema** e a Senhora **Juiza de Direito da Vara Única de Iracema** –, cientificando-lhes do teor recomendado, sem prejuízo de igual divulgação aos órgãos da sociedade civil, meios de comunicação e/ou público em geral, caso manifestado algum interesse nesse sentido.

Iracema/CE, 26 de agosto de 2024.

Ana Luiza Braun Ary

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Iracema